



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-810 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

DECRETO Nº 069/2009
15/12/2009

HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO

O Prefeito de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, **considerando:** o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o encerramento do exercício financeiro de 2009, a abertura do exercício financeiro de 2010, a necessidade de contenção de despesas adequando-as as receitas, o fechamento das contas municipais, a revisão e manutenção dos equipamentos, maquinários e veículos municipais e a concessão de férias coletivas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido **HORÁRIO ESPECIAL** de funcionamento na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul:

- **De 18 a 23 de dezembro de 2009 e de 28 a 30 de dezembro de 2009** a Prefeitura Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público, em razão de recesso nas repartições públicas, devendo os Servidores cumprir expediente interno, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

- **Dias 24 e 31 de dezembro de 2009** - Fica estabelecido Ponto Facultativo aos Servidores Públicos Municipais, em virtude dos feriados de Natal e de Ano Novo.

- **De 02 a 31 de janeiro de 2010**, a Prefeitura Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público, em razão das Férias Coletivas dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º - Qualquer serviço a ser realizado em desacordo com este Decreto, só



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante autorização do Secretário da Pasta ou Diretor do Departamento a qual o funcionário e/ou funcionários estiver subordinado.

Art. 4º - Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, assim como o Serviço de Coleta de Lixo e do Departamento de Tributação e Fiscalização, cumprirão expedientes especiais por serem considerados serviços essenciais e que não podem sofrer interrupção no atendimento à população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de dezembro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal